TC nº 72-000.707.13-40

ANÁLISE. CONVÊNIO. SMADS. Serviço denominado de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, para apoio à Central de Vagas da Secretaria. REGULAR. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.707.13-40, 72-000.706.13-88.

2.952ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 18/04/2018

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Convênio 012/SMADS/2013.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão às interessadas, para ciência, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de outubro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.706.13-88.